



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 11 de junho de 2012



Série

Número 102

Sumário

SECRETARIAREGIONAL DO PLANO E FINANÇAS

Despacho n.º 5/2012

Delega no Vice-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Regional (IDR), Donato Filipe Fernandes de Gouveia, o poder de adjudicar aquisições de valor inferior a € 6 750,00.

SECRETARIAREGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Aviso

Autoriza a consolidação definitiva da mobilidade interna, na mesma categoria e posição remuneratória aos Assistentes Operacionais José Norberto Olim Araújo e Rosa Maria Abreu.

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Despacho n.º 5/2012

O Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro (CCP), dispõe no n.º 1 do seu artigo 36.º, que o procedimento de formação de qualquer contrato se inicia com a decisão de contratar a qual é tomada pelo órgão competente para autorizar a despesa.

Dispõe o mesmo número e artigo que a decisão de contratar pode estar implícita na decisão de autorizar a despesa.

Dispõe também o artigo 38.º do CCP que a decisão de escolha do procedimento de formação de contratos cabe ao órgão competente para a decisão de contratar.

Decorre, por outro lado, do n.º 1 do artigo 73.º do CCP, que o órgão competente para adjudicar é aquele que tem competência para autorizar a despesa.

Por outro lado, ainda, a alínea b) do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional 5/2012/M de 30 de março (Orçamento Regional para 2012), dispõe que são competentes para autorizar despesas até 200 000 euros os órgãos máximos dos serviços e fundos autónomos. O órgão máximo do IDR é o seu Presidente.

Tendo em conta o elevado número de aquisições que todos os meses são levadas a cabo no âmbito da atividade do IDR, convém libertar o seu Presidente da prática de alguns dos atos a procedimentos de menor valor.

Para tal, deverá ter-se por referência o valor de € 6 750,00, abaixo do qual serão delegadas competências para a prática de atos no âmbito de procedimentos de aquisição, ficando, nestes casos, como competência do Presidente do IDR apenas o poder de autorização de despesas, o poder relativo à decisão de contratar bem como de escolha do procedimento, sem prejuízo do poder de avocação dos poderes delegados.

Dispõe o n.º 2 do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional 18/2007 de 12 de novembro (que cria o IDR) que o seu Presidente pode delegar competências nos seus Vice-Presidentes.

Assim, ao abrigo do n.º 2, do artigo 9.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2007/M de 12 de novembro, decido:

- 1 - Delegar no Vice-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Regional (IDR), Donato Filipe Fernandes de Gouveia, sem prejuízo do poder de avocação, o poder de adjudicar aquisições de valor inferior a € 6 750,00 quando efetuadas por via de ajuste direto em regime simplificado, nos termos do n.º 4.
- 2 - Delegar no Vice-Presidente atrás mencionado, o poder de, para aquisições abaixo do valor referido no número anterior e após decisão minha de autorização de despesa e de contratar, bem como de escolha do procedimento de ajuste direto de regime geral, praticar todos os demais atos subsequentes previstos na Lei para esse tipo de

procedimento, incluindo a adjudicação, tendo em conta o que se dispõe no número 5.

- 3 - Ratificar todos os atos praticados até à presente data pelo Vice-Presidente atrás mencionado, relativos a aquisições de valor inferior ao referido no número 1.
- 4 - Sempre que, no âmbito dos procedimentos mencionados no número 1, seja por mim autorizada a despesa sem qualquer outra menção, deve entender-se, nos termos legais, que nesta autorização está subjacente a decisão de contratar e que o procedimento escolhido foi o ajuste direto em regime simplificado. Nestes casos a adjudicação será feita pelo delegado mediante aposição da sua assinatura na nota de encomenda respeitante à aquisição autorizada.
- 5 - Para efeitos do n.º 2, a decisão de contratar deverá considerar-se incluída na decisão de autorização de despesa. No entanto, deverá ser por mim expressamente mencionada a escolha do ajuste direto de regime geral.
- 6 - O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua aplicação.

Funchal, 30 de maio de 2012.

O PRESIDENTE, Sílvio Jorge de Andrade Costa

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS, IP-RAM

Aviso

Por despachos de Sua Excelência o Secretário Regional do Plano e Finanças, de 17 de maio de 2012, e de Sua Excelência a Secretária Regional da Cultura, Turismo e Transportes de 16 de maio de 2012, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna, na mesma categoria e posição remuneratória aos Assistentes Operacionais José Norberto Olim Araújo e Rosa Maria Abreu, em regime de mobilidade interna na categoria, desde 1 de dezembro de 2010, passando para o efeito a integrarem o mapa de pessoal deste Instituto, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 17 de maio de 2012.

Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM, 31 de maio de 2012.

A PRESIDENTE, Ana Nunes

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)